

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria n.º 77 de 21 de julho de 2022.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. SAMUEL PINHEIRO DE FREITAS, servidor INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 25/04/2022”.**

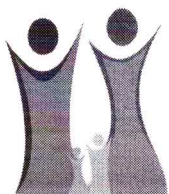
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que a Sr.<sup>a</sup> **MARIA LUCIA DE FREITAS**, requereu **pensão por morte**, nos termos do **Processo n.º 2022.07.14600P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE à Sr.<sup>a</sup> **MARIA LUCIA DE FREITAS**, RG n.º 2.719.586-7º, CPF/MF n.º 630.656.308-34, dependente legal do Sr. SAMUEL PINHEIRO DE FREITAS, portador da CI/RG 15.260.276-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 001.439.168-66, PIS/PASEP n.º10377160668, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, aposentado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível de vencimento nº03. , referência A, nos termos do Anexo VII, da Lei Complementar Municipal n.º 63/2005, falecido em 25/04/2022.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003. O valor nominal do provento de pensão corresponderá a R\$ 1.769,54 (hum mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria nº 77/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte terá direito à paridade ativo-inativo, e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados aos servidores ativos

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25/04/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 21 de julho de 2022.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14600P

SEGURADO: SAMUEL PINHEIRO DE FREITAS

DATA DO REQUERIMENTO: 13/05/2022

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 2066

DATA DO ÓBITO: 25/04/2022

CPF: 001.439.168-66

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte derivada do artigo 3º da EC 47/2005

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.680,95
OUTRAS INCORPORAÇÕES						88,59
<b>TOTAL:</b>						<b>1.769,54</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1769,54						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
MARIA LUCIA DE FREITAS	Cônjuge	630.656.308-34	02/02/1928	Vitalício	100,00	1.769,54

Emissão em: 21/07/2022 - 16:15:10

Documento elaborado por:  
  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI  
Em 21/07/22

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 21/07/22